

**CONVITE À APRECIACÃO
DE UMA AVALIAÇÃO**

TÍTULO DA AVALIAÇÃO	União da Energia e ação climática - Relatório de revisão do Regulamento Governação da UE
DG RESPONSÁVEL – UNIDADE RESPONSÁVEL	DG.ENER.A1 e DG.CLIMA.A.3
CALENDÁRIO INDICATIVO (DATAS PREVISTAS DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO)	T2-2023 a T1-2024
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	União da Energia (europa.eu) Governance of the Energy Union and Climate Action (europa.eu)

O presente documento é meramente informativo, não condicionando a decisão final da Comissão quanto à prossecução desta iniciativa nem o teor definitivo da mesma. Todos os elementos da iniciativa descritos no presente documento, incluindo o seu calendário, estão sujeitos a alterações.

A. Contexto político, finalidade e âmbito de aplicação da avaliação

Contexto político

Adotado em 2018, o Regulamento Governação (o regulamento) estabeleceu um mecanismo de governação para ajudar a UE a cumprir os objetivos e as metas da União da Energia. Estes objetivos e metas incluíam as metas da UE em matéria de clima e energia para 2030, bem como os seus compromissos a longo prazo em matéria de emissões de gases com efeito de estufa no âmbito do Acordo de Paris. O regulamento visa facilitar o planeamento, a comunicação de informações e o acompanhamento, estimular a cooperação nos Estados-Membros e entre eles, assegurar a apresentação de relatórios adequados, atempados e coerentes por parte da UE no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC) e do Acordo de Paris e contribuir para uma maior segurança regulamentar e para os investidores. O regulamento aplica-se às cinco dimensões da União da Energia: descarbonização, incluindo energias de fontes renováveis; eficiência energética; segurança energética; mercado interno da energia; investigação, inovação e competitividade. Em certa medida, abrange também outros aspetos, incluindo os impactos em termos de políticas ambientais, sociais e económicas.

O artigo 45.º do regulamento exige que a Comissão apresente ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre o funcionamento do regulamento no prazo de seis meses a contar de cada «balanço mundial» nos termos do Acordo de Paris. O primeiro balanço mundial está previsto para a reunião da COP28 em dezembro de 2023. O relatório de avaliação da Comissão pode ser acompanhado de propostas legislativas.

Desde a adoção do regulamento em 2018, o contexto político e geopolítico mudou, nomeadamente devido à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, que teve um forte impacto na política energética e climática da UE. A UE está também a sofrer os impactos cada vez mais devastadores das alterações climáticas, como os fenómenos meteorológicos extremos. Em 2019, [foi acordado](#) o [Pacto Ecológico Europeu](#), seguido da Lei Europeia em matéria de Clima, da Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas, de várias estratégias, políticas e ações em matéria de energia e ambiente e do pacote [Objetivo 55](#) da UE. Outros desenvolvimentos pertinentes incluem a criação do [Mecanismo de Recuperação e Resiliência](#) e do plano [REPowerEU](#), a adoção do Regulamento RTE-E, as recentes medidas para a crise energética e os trabalhos sobre a preparação para o inverno e o armazenamento, bem como os aspetos da pobreza energética no âmbito do [Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais](#). Todos estes desenvolvimentos têm implicações para a governação da União da Energia e da política climática da UE.

Finalidade e âmbito de aplicação

O objetivo geral da avaliação é recolher elementos de prova e avaliar o funcionamento do regulamento, que servirá de base ao relatório da Comissão (avaliação) ao Parlamento Europeu e ao Conselho, tal como previsto no artigo 45.º do mesmo regulamento. A avaliação incidirá nos seguintes aspetos do regulamento:

- funcionamento global;
- contribuição para a governação da União da Energia;
- contribuição para os objetivos a longo prazo do Acordo de Paris;
- contribuição para assegurar progressos na consecução das metas climáticas e energéticas para 2030, dos objetivos da União da Energia e do objetivo de neutralidade climática da UE para 2050; e ainda
- conformidade com as disposições em matéria de planeamento, comunicação de informações e acompanhamento constantes de outra legislação da UE ou de decisões relativas à CQNUAC e ao Acordo de Paris.

A avaliação utilizará os critérios de avaliação tipo da Comissão.

- **Eficácia** (por exemplo, efeitos de planos mais integrados; adequação das informações fornecidas e forma como são utilizadas para fins políticos; cooperação entre Estados-Membros; consulta do público).
- **Eficiência** (incluindo custos e benefícios do regime de planeamento, comunicação de informações e acompanhamento do regulamento).
- **Pertinência** (por exemplo, à luz do Pacto Ecológico Europeu, do pacote Objetivo 55 e da evolução geopolítica).
- **Coerência** (incluindo com outra legislação em matéria de energia e clima; obrigações internacionais; e outras políticas da UE relevantes para o Pacto Ecológico Europeu).
- **Valor acrescentado da UE** (por exemplo, em termos de coerência dos planos nacionais e de coordenação das políticas a nível da UE).

A avaliação servirá igualmente de base a uma eventual proposta legislativa, que será acompanhada de uma avaliação de impacto.

Um contratante externo apoiará a Comissão durante os trabalhos preparatórios da avaliação.

B. Legislar melhor

Estratégia de consulta

A Comissão consultará todas as partes interessadas pertinentes, incluindo os Estados-Membros, a fim de recolher dados sobre a eficácia, a eficiência, a pertinência, a coerência e o valor acrescentado da UE do Regulamento.

Os instrumentos e processos de consulta previstos incluem:

- o presente convite à apreciação, aberto ao público por um período de 4 semanas;
- entrevistas estruturadas específicas;
- inquéritos/questionários específicos (se for caso disso);
- um seminário com as partes interessadas com representantes dos Estados-Membros e outras partes interessadas e peritos (segundo semestre de 2023).

Motivos da consulta

O objetivo do presente convite à apreciação é apresentar uma avaliação aprofundada do regulamento, em conformidade com os critérios de avaliação normalizados da Comissão acima descritos. O objetivo é também proporcionar às partes interessadas e ao público a oportunidade de partilharem as suas experiências e pontos de vista sobre o funcionamento do regulamento. A consulta contribuirá para a transparência e a prestação de contas do processo de avaliação.

Público-alvo

O público, as organizações de partes interessadas, os parceiros sociais, a comunidade científica, os Estados-Membros e outras autoridades públicas são incentivados a responder ao presente convite à apreciação. Tal inclui as pessoas que contribuem para a elaboração dos planos nacionais em matéria de energia e clima, os relatórios nacionais de progresso em matéria de energia e clima e as estratégias nacionais a longo prazo, bem como as que se baseiam nas informações fornecidas nesses planos, relatórios e estratégias, e que são visadas pelas políticas e medidas incluídas nesses documentos.

Recolha de dados e metodologia

A avaliação utilizará vários dados e fontes, incluindo:

- reações do público, entrevistas e inquéritos;
- um seminário com as partes interessadas;
- planos e relatórios dos Estados-Membros ao abrigo do regulamento, incluindo os planos nacionais existentes em matéria de energia e clima (PNEC) e relatórios sobre a sua execução (PNEC), bem como projetos de PNEC atualizados, bem como ao abrigo de outro direito da UE e do direito internacional pertinente e de outros processos de governação e acompanhamento da UE;
- relatórios e avaliações da Comissão relacionados com a governação em matéria de energia e clima e com os objetivos do Pacto Ecológico Europeu;
- publicações académicas e documentos de posição das partes interessadas;
- [Recomendações](#) formuladas pela Plataforma «Prontos para o Futuro»;
- boas práticas internacionais pertinentes sobre planeamento, comunicação de informações e acompanhamento das estratégias e medidas em matéria de clima e energia.

Os custos e benefícios das obrigações de planeamento, comunicação e acompanhamento serão quantificados, na medida do possível, utilizando o modelo dos custos-padrão da UE.